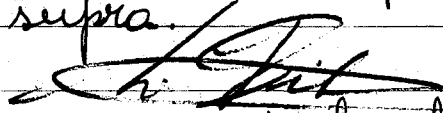


Municipal de Lém, e, afiscada no lugar de costume em data supra.



- Secretário -

Lei nº 100/68 de 28 de Outubro (Sem efeito)

Lei nº 100/68 de 28 de Novembro de 1968.

Dispõe sobre um empréstimo de M\$ 111.890,00 - (cento e onze mil oitocentos e noventa cruzeiros novos), a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Geraldo Gonçalves, Prefeito Municipal de Lém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, Faço saber, que a Câmara Municipal de Lém aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contra-ir com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de M\$ 111.890,00 (cento e onze mil oitocentos e noventa cruzeiros novos), destinando-se M\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e M\$ 11.890,00 (onze mil oitocentos e noventa cruzeiros novos), ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº C. 66.88. C.A. 6/64. -

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes:

a) prazo máximo até 3 (três) anos com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débitos, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado; relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, Item II, § 1º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.

d). multa de 10% (dez por cento) sobre o montante de débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo n.º 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei n.º 385 de 22.12.1964, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudos econômicos e financeiros. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os Avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local de Caixa,

conforme for combinado, liberrando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parte média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à caixa econômica do estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recolhimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, Item II, § 1º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recolhimento das importâncias eventualmente devida, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na agência local de crédito.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adota para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as

Especificações constantes do orçamento foi elaborado, reservando-se, a credora, a faculdade de exercer o direito técnico e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros novos), com vigência de 13 (treze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a praticar.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadaria Municipal, crédito especial de R\$ 11.890,00 (cento e onze mil oitocentos e noventa cruzeiros novos) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da Taxa de Expediente, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Içá, em 28 de Novembro de 1968.

ass) -

Joucares ..
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Içá, e afixada em lugar de costume em data supra.

ass) -

Secretário